

15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



JUCESP PROTOCOLO
2.272.614/24-3



Livro 3547 págs. 327 1º Traslado Fls 01

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
SOB A FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL.

A O S

Vinte e três (23) dias do mês de maio de 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Cartório do 15º Tabelião de Notas desta Capital, sob a delegação do perante mim, **Patricia Pagliarini**, Substituta do Tabelião, por meio de **vídeo conferência via e-notariado** nos termos do Provimento nº. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores, doravante designados “**OUTORGANTE CONSTITUINTE**”, **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.984.564/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP nº 04548-906, com e-mail: contato@pactoenergia.com.br e telefone: (11) 4550-4601, com seu Estatuto Social consolidado datado de 21/10/2023, registrado na JUCESP sob o nº. 188.856/24-9 em 24/04/2024 sendo neste nos termos do artigo 24, representada por seu diretor administrativo e financeiro, **MARCOS EDUARDO BOMCHE** brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.653-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.190.978-97, com endereço comercial à Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04548-906, com e-mail: mbomche@sabesp.com.br e telefone: (11) 99223-9615; e, por seu diretor técnico, **DIEGO EDUARDO DE OLIVEIRA SIMÕES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº MG16683149 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.851.366-81, com endereço comercial à Avenida Primeira Avenida, nº S/N, Quadra 1B, Lote 03, Cond. Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.934-600, com e-mail: diego.cunha@pactoenergia.com.br e telefone: (61) 98130-1077, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 19.01.2023, registrada na JUCESP sob o nº. 247.430/23-7 em 19.06.2023. Os presentes identificados por mim, à vista dos documentos mencionados e ora exibidos, do que dou fé. E, pela **Outorgante** foi dito: **a)** que o propósito é de constituir a **CANTAREIRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.**, subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei 6.404/76, situada nesta Capital, na Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP: 04548-906; **b)** que o objeto social da Sociedade será **(i.)** o comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação de energia elétrica; **(ii.)** a comercialização varejista de energia elétrica; **(iii.)** a atividade de corretores ou agentes de energia elétrica que intermedeiam a venda de eletricidade para sistemas de distribuição de eletricidade; e **(iv.)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e relacionada à área de energia elétrica e gestão contratual; **c)** foi aprovado que o capital social subscrito é de R\$ 2.028.578,00 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta

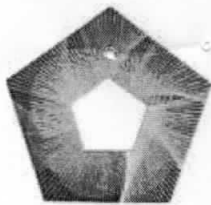
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

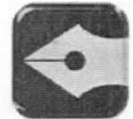
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS
QUEM PROTEGE VOTE.



e oito reais), representado por 2.028.578 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Para os fins estabelecidos no artigo 80, incisos II e III e artigo 84 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), o capital está parcialmente integralizado, tendo sido constatada a realização do aporte, em moeda corrente nacional, no importe de R\$ 202.857,80 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). O saldo do capital social não realizado, no importe de R\$ 1.825.720,20 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), será integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP desta Assembleia Geral de Constituição de Subsidiária Integral; **d)** foi aprovado o Estatuto Social que faz parte integral da presente escritura; **e)** Foi proposta e aclamada por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administração: (i) **RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.136.441-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.509/D CREA/GO, com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-006, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (ii) **LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.370.588-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, conjunto 12, São Paulo/SP, CEP 04538-133, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (iii) **WELDON PAULO DE SOUSA E SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.039.301-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 5446334 SPTC/GO, com endereço comercial à Avenida Primeira Avenida, Qd. 1B, Lt 13, Condomínio Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (iv) **CÁTIA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, economista, RG nº 09579868-2 Detran/RJ, CPF/MF nº 044.925.857-29, com endereço comercial à Rua Costa Carvalho, nº 300, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para ocupar o cargo de Conselheira, sem designação específica; e (v) **RAFAEL COSTA STRAUCH**, brasileiro, casado, economista, RG nº 11094567-2 IFP-RJ, CPF/MF nº 076.894.557-78, com endereço comercial à Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-900, para ocupar o cargo de Conselheiro, sem designação específica. Os eleitos foram de logo empossados em seus respectivos cargos, nos termos das disposições legais a respeito. Os membros do Conselho de Administração assumem os respectivos cargos para o mandato de 02 (dois) anos, com término previsto 09 de maio de 2026. Os Eleitos declaram, desde logo, não estarem incurso em nenhuma das penalidades previstas em lei, que as impeçam do exercício das respectivas atividades; **f)** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, reuniram-se, no mesmo ato, e deliberaram a eleição dos Diretores da Companhia, quais sejam: **Diretor Administrativo e Financeiro, MARCOS EDUARDO BOMCHE**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº

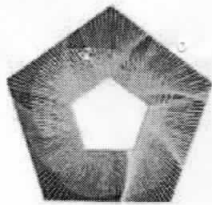
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



11.966.653-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.190.978-97, com endereço comercial à Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04548-906; e, **Diretor Técnico, DIEGO EDUARDO DE OLIVEIRA SIMÕES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº MG16683149 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.851.366-81, com endereço comercial à Avenida Primeira Avenida, nº S/N, Quadra 1B, Lote 03, Cond. Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.934-600; **g)** será aprovada futuramente e na forma da Lei, qual o sistema de folhas para os Livros de Atas de Assembleias Gerais e Atas de Reuniões da Diretoria; **h)** será aprovado e escolhido, futuramente e na forma da Lei, qual o veículo de comunicação a ser utilizado nas publicações dos atos da Companhia; **i)** que declara constituída, como constituída é a Subsidiária Integral, que se regerá pelo Estatuto Social a seguir transcrito:

**“ESTATUTO SOCIAL DA
CANTAREIRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A”**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A **CANTAREIRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** é uma subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”) doravante denominada (“Companhia”).

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Rua Beira Rio, nº 57, conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP nº 04548-906, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia terá como objeto social: **(i.)** o comercio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação de energia elétrica; **(ii.)** a comercialização varejista de energia elétrica; **(iii.)** a atividade de corretores ou agentes de energia elétrica que intermedeiam a venda de eletricidade para sistemas de distribuição de eletricidade; e **(iv.)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e relacionada à área de energia elétrica e gestão contratual.

Art. 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

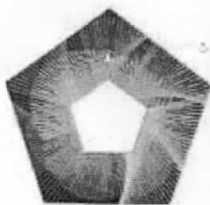
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

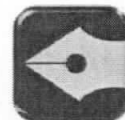
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bei. João Roberto de Oliveira Lima
Iabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO

CARTÓRIO
QUEM PROTEGE, PROCEDE.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.028.578,00 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais), dividido em 2.028.578 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Para os fins estabelecidos no artigo 80, incisos II e III e artigo 84 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), o capital está parcialmente integralizado, tendo sido constatada a realização do aporte, em moeda corrente nacional, no importe de R\$ 202.857,80 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). O saldo do capital social não realizado, no importe de R\$ 1.825.720,20 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), será integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP desta Assembleia Geral de Constituição de Subsidiária Integral.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

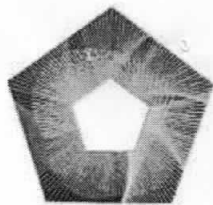
CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

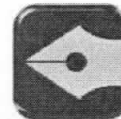
Art. 9 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos seus Diretores, bem como por requerimento de qualquer acionista, observado o disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15 de



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



dezembro de 1976 ("Lei das S.A's)., e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto – Toda a convocação para Assembleia deve ser acompanhada de pauta com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como de toda a documentação necessária para deliberação.

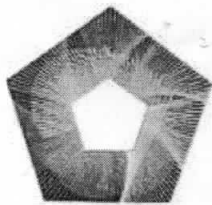
Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral da Companhia será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações ordinárias, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, mediante a aprovação dos acionistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) qualquer alteração ou modificação dos atos constitutivos da Companhia, incluindo, mas sem limitação, a alteração do objeto social;
- (ii) criação de subsidiárias;
- (iii) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução da companhia e/ou de suas subsidiárias;



15º Cartório de Notas

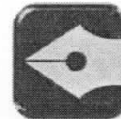
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE VOCÊ.



- (iv) a associação da Companhia e/ou de suas subsidiárias, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros, inclusive mediante constituição de joint venture, subsidiárias, consórcio ou qualquer outro tipo de associação assemelhada;
- (v) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorra para a formação do capital social da Companhia;
- (vii) remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado;
- (ix) autorização para emissão de debêntures e valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição;
- (x) aumento ou redução do capital social, bem como abertura do capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xi) autorização para aquisição de Ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei;
- (xii) mudanças na estrutura do Capital Social, incluindo, mas não se limitando a criação ou redução de classe de ações, conversão de quaisquer Ações em outra espécie, forma ou classe, ou o resgate, a amortização ou o reembolso de Ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xiii) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, ou do efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos;
- (xiv) alteração de quaisquer direitos, preferências e/ou vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia;

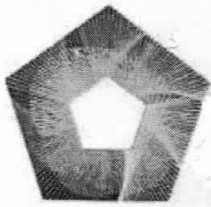
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100



15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS
QUEM PREZEM POR VÓS.



- (xv) destinação do lucro líquido ajustado da Companhia, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea 'a', da Lei das Sociedades por Ações, destinando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de dividendo anual obrigatório, sendo que o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente;
- (xvi) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xvii) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia;
- (xviii) envolvimento da Companhia em negócios estranhos ao Objeto Social;
- (xix) o investimento, via subscrição ou aquisição de quotas ou valores mobiliários, incluindo debêntures, em participações societárias;
- (xx) imposição de qualquer ônus ou gravame sobre bens e/ou direitos emergentes da Companhia;
- (xxi) amortizações, recompra e/ou resgate de quotas/ações;
- (xxii) realização de ofertas públicas de ações, e/ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (xxiii) celebração de qualquer ato jurídico que enseje a prestação de garantias pelos acionistas;
- (xxiv) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo, por operação ou em conjunto de operações, que impacte no endividamento da Companhia, mesmo que previsto no Plano de Negócios e que necessite de garantia dos Acionistas;
- (xxv) celebração de qualquer instrumento jurídico, mesmo que previsto no Plano de Negócio, que implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas;
- (xxvi) realização de qualquer transação pela Companhia com Partes Relacionadas em valor que exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 12 (doze) meses.

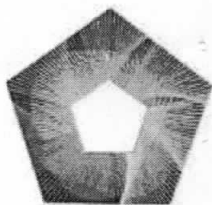
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tableião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE, VOTE!



Art. 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as atribuições conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas de sua única acionista, Cantareira SP Energia S/A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, conforme o caso, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O Conselho de Administração definirá a orientação geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

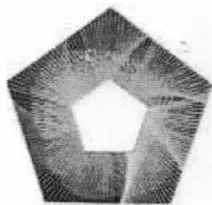
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

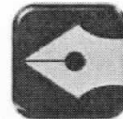
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE VOCE.



Art. 15 – O Conselho será composto por no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue sempre em nome dos interesses da Companhia.

Art. 16 – O presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Art. 17 – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

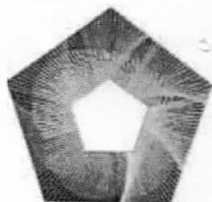
Art. 18 – O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação por quaisquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a ordem do dia, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”, e deverão ser apresentados todos e quaisquer documentos necessários ao exercício do direito de voto na reunião do Conselho de Administração em questão.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo – Nenhum assunto que não foi incluído na notificação de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião e concordarem em deliberar sobre o assunto.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, a ser realizada com 3 (três) dias úteis de antecedência, com qualquer número, pessoalmente ou na forma do artigo 20 abaixo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 20 - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a

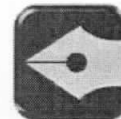


15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião

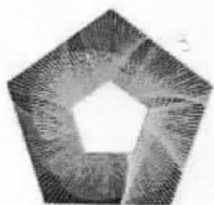


respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada, outro meio de comunicação ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas.

Parágrafo Primeiro - Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao presidente do Conselho de Administração em até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da reunião, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Registro de Atas.

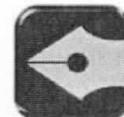
Art. 21 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação de maioria simples de seus membros:

- (i) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (ii) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no Plano de Negócios, por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (iii) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$



15º Cartório de Notas

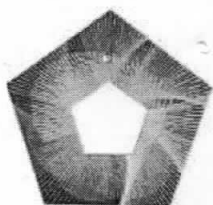
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



- 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (iv) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo, por operação ou conjunto de operações, que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que o financiamento ou empréstimo não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos Acionistas;
 - (v) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza, cujo valor, por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social, seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
 - (vi) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, de valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social e desde que não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas.

Art. 22 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) de seus membros:

- (i) manifestação sobre o relatório da administração e as Contas da Diretoria;
- (ii) proposição à Assembleia Geral do pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) celebração de qualquer ato jurídico que enseje a prestação de garantias pelos Acionistas;
- (iv) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia

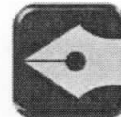


15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE VOCE.



para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (v) Observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstas no Plano de Negócios, de valor isolado ou em conjunto que seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos Acionistas;
- (vi) aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (vii) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no plano de negócios;
- (viii) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (ix) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xi) contratação de escritórios de advocacia sob qualquer valor;
- (xii) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, que implique em assunção de obrigações, custos e ou desembolsos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) eleição dos Diretores da Companhia;
- (xiv) remuneração individual dos Diretores da Companhia;

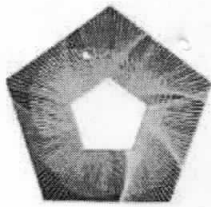
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100



15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



- (xv) aprovação do Plano de Negócios, suas revisões e alterações;
- (xvi) constituição de ônus, garantia ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia ou prestação de quaisquer garantias pela Companhia e/ou suas Afiliadas em favor de terceiros;
- (xvii) escolha e destituição do Auditor Independente da Companhia;
- (xviii) determinação de medidas à Diretoria para a correção de desvios ao Plano de Negócios, ressalvado o disposto nos itens acima;
- (xix) determinação e alteração da política e estrutura de cargos e salários da Companhia;
- (xx) toda e qualquer resolução de impasses nas atividades dos Diretores que sejam levadas ao Conselho de Administração por qualquer dos Diretores;
- (xxi) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e das suas coligadas e subsidiárias;
- (xxii) realização de qualquer transação pela Companhia com Partes Relacionadas até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 12 (doze) meses; e
- (xxiii) Assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas controladas e/ou que desobriguem Terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que não previstas no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas de sua única acionista, CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.

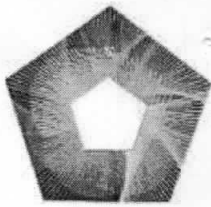
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIO:
QUEM PROTEGE VOCÊ



Art. 24 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, sendo necessariamente um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo/Financeiro sendo certo que caberá à Sabesp indicar um destes diretores os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição e a alternância nas indicações exercendo suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.

Parágrafo Segundo – Os diretores exercerão as atribuições a eles conferidas pela Assembleia Geral e atuarão no âmbito das atribuições que lhes foram assim conferidas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os diretores.

Parágrafo Quarto – Em havendo vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para aprovar indicação de um diretor substituto.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Art. 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, será sempre realizada:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto.

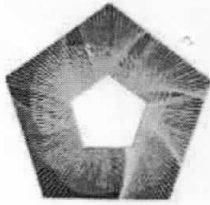
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e impossibilidade de substabelecer, com prazo de validade máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tais procurações foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 26 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- a) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- c) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios, por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- d) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- e) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza cujo valor seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social;
- f) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de

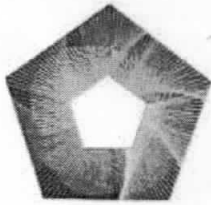
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



garantia dos Acionistas, de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social;

- g) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social; e
- h) Supervisionar a elaboração e a execução do Orçamento da Companhia.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto acima, a Diretoria poderá incorrer em qualquer despesa cujo montante envolvido já esteja previsto no Plano de Negócios da Companhia.

Art. 30 – As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores ou acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da Assembleia. A convocação prévia das Assembleias da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas.

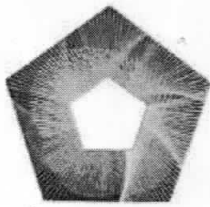
Parágrafo Segundo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 33 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 – Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e a Diretoria poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório em curso.



15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS
QUEM PROTEGE VOSCE.



Art. 35 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 1 (um) liquidante, que deverá funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 37 – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que arquivados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

Art. 38 – A venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia está restrita aos termos do Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições do referido Acordo tenham sido totalmente cumpridos.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Art. 39 - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da primeira notificação escrita versando sobre a matéria objeto do Conflito, então o Conflito deverá ser submetido à arbitragem (“Arbitragem”), observado o disposto em Acordo de Acionistas aplicável.

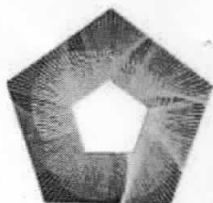
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

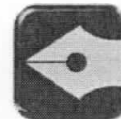
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIO:
QUEM PROTEGE VOCÊ.



Parágrafo Primeiro - A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo - A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante, ou as partes reclamantes, agindo em conjunto, indicarão um árbitro, e a parte reclamada, ou as partes reclamadas, agindo em conjunto, indicarão outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível agrupar as partes reclamantes e/ou as partes reclamadas, todas as partes envolvidas deverão indicar conjuntamente 2 (dois) árbitros, dentro do prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC.

Parágrafo Quarto - Não obstante o acima exposto, qualquer das Acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. As Partes arcarão com os honorários dos árbitros e demais custos de Arbitragem cobrados pelo CCBC, na forma determinada no laudo arbitral. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da Arbitragem. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

Parágrafo Sexto - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito.

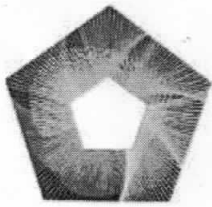
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIO:
QUEM PROTEGE VOSCE.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. a) **LISTA DE PRESENÇA:** Lista de Presenças da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da **CANTAREIRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.** – Subsidiária Integral, realizada em 08.09.2023, a saber: **Mesa:** Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso – Presidente; Samuel Souza Rodrigues - Secretário; (ii) **Acionistas da Cantareira SP Energia S/A:** Pacto SP Energia I LTDA, por Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Eduardo Constantino Alves; e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, por seus Diretores André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes e Cátia Cristina Teixeira Pereira; e, b) o **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:**

NOME DA SOCIEDADE:	CANTAREIRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A	
Valor do Capital Social:	R\$ 2.028,578,00 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais)	
Total do número de Ações:	2.028.578 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 2.028.578,00 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais).	
QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS:	2.028.578 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), conforme descrito e aprovado na Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.	
Aprovada pela Assembleia Geral de Constituição a realizada em:	09 de maio de 2024	
Subscritor	Número e Espécie de Ações Subscritas	Total de Ações Integralizadas
CANTAREIRA SP ENERGIA S.A , com sede em, na Rua Casa do Ator, nº 1117, 9º andar, conjunto 94, Vila Olímpia - C, São	2.028.578 (dois milhões,	2.028.578 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal,

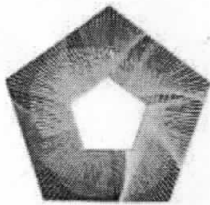
Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



Paulo/SP, CEP nº 04546-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.631.743/0001-23., representada por Marcos Eduardo Bomche , brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.653-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.190.978-97, com endereço comercial à Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04548-906 e Diego Eduardo de Oliveira Simões da Cunha , brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº MG16683149 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.851.366-81, com endereço comercial à Avenida Primeira Avenida, nº S/N, Quadra 1B, Lote 03, Cond. Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.934-600.	vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas.	no valor de R\$ 1,00 (um real cada), a serem integralizados da seguinte forma: R\$ 202.857,80 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em moeda corrente do país, imediatamente, e o restante, em até 30 dias a contar da data do protocolo da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia na JUCESP.
--	--	---

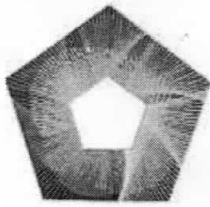
Finalmente pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; que autoriza desde logo, todos e quaisquer registros que se fizerem necessários ou à publicidade deste instrumento; que todo o referido é a expressão da verdade. Presente ainda a este ato, na qualidade de advogado, **SAMUEL SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº. 300.372.428-22 e na OAB/SP sob o nº. 388.223, com endereço profissional nesta Capital, à Rua Beira Rio, nº 57, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP nº 04548-906. Os documentos ficam arquivados nestas Os Diretores ora nomeados declararam, para todos os fins e efeitos legais, que preenchem as condições previstas no artigo 147 da Lei das S.A. e na regulamentação em vigor, bem como que não (i) se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada e respeitam os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147; e (iii) não têm interesse conflitante com o da Companhia, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Tendo em vista que os referidos Diretores já desempenham outras funções no grupo da Companhia, com relação

Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ





15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS:
SEM PRIMEIRO VÍZIO.



às quais já são remunerados, tais Diretores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., para o exercício social de 2024. Referidos Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos correspondentes termos de posse. A presente Escritura deverá ser apresentada e arquivada perante a JUCESP, para que produza os devidos efeitos legais. E como disse, do que dou fé. Pediram-me e eu lhe lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgara e, através de vídeo conferência, manifestaram sua concordância expressas com os termos do presente ato e o assinaram por meio de certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura pública, ficando a mídia com o PDF/A e a vídeo conferência, arquivada nestas Notas na pasta nº 2693/2024, juntamente com os demais documentos, tudo nos termos do Provimento nº. 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Eu, **PATRICIA PAGLIARINI, Substituta do Tabelião**, a lavrei e subscrevo digitalmente. (MNE 111.237.2024.05.23.7316-81) ////**MARCOS EDUARDO BOMCHE** ////**DIEGO EDUARDO DE OLIVEIRA SIMÕES DA CUNHA** /// **SAMUEL SOUZA RODRIGUES** //// **PATRICIA PAGLIARINI** ////assinam digitalmente //// Nada mais, Traslada em seguida Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 3547 páginas 327/347. O presente traslado foi emitido e assinado digitalmente por **JOÃO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA**, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-BRASIL, nos termos das Medidas Provisórias nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e nº 983, de 16 de junho de 2020, devendo, para sua validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Ao Tabelião	R\$	4.098,05
Ao Estado	R\$	1.164,71
À Secretaria da Fazenda	R\$	797,17
Ao Município	R\$	87,64
Ao Ministério Público	R\$	196,71
Ao Fundo do Registro Civil	R\$	215,69
Ao Tribunal de Justiça	R\$	281,26
À Santa Casa	R\$	40,98
Total Escritura	R\$	6.882,21

Assinado digitalmente por:
JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA
LIMA
CPF: 295.630.058-05
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/05/2024 11:51:05 -03:00



Código do Selo Digital: 1112371ES000167756001P24L	R\$ 6.796,13
Código do Selo Digital: 1112371TR000167756004P24O	R\$ 0,00
Código do Selo Digital: 1112371TR000167756001A24M	R\$ 86,08
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	

Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida.

Esse documento foi assinado por JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código GB6HY-

4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, térreo e 3º andar – CEP: 04548-005 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Tel: 11 3058-5100





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: GB6HY-4XV5R-B3F2X-6RDDQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 111237.2024.05.23.00007316-81

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOAO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA (CPF 295.630.058-05) em
27/05/2024 11:51

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GB6HY-4XV5R-B3F2X-6RDDQ>